

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

Lei Nº 905/2008, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei
Municipal nº 0877/2006 e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Pirabas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal Nº 0877/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Beneficiário terá o prazo de 48 (QUARENTA E OITO) meses, a contar da publicação dessa Lei, para dar início à obra objeto da presente doação, findo os quais e sem pelo menos a obra iniciada, o terreno reverterá ao patrimônio do Município”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais artigos da Lei Nº 0877/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas, em 05 de dezembro de 2008.


JOÃO BOSCO RUFINO MOYSÉS
Prefeito Municipal

Publicado nesta data de
Acordo com o disposto
no Art 106 da LOM.

Em 05/12/2008


Luiz Otávio Montenegro Jorge
Secretário de Administração